21

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 105/62

DOCUMENTO Nº 1 662/62

ARTIGO 1º-Depois de 2 anos de vencida, a licença-prêmio não gozada nem mandada contar em dôbro, para efeito - de aposentadoria, poderá ser paga em dinheiro, no todo ou em parte, ao servidor público municipal, desde que êste • requeira.

ARTIGO 2º-As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agôsto de 1 962.

a) RUBENS PAES.

PROCESSO Nº 193 /62.

/ocs

Mod. C-4 20.000 - 5-62